



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO N.º 030/2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei n.º 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da **PANDEMIA** do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o último Decreto do Governo do Estado da Paraíba n.º 41.323 de 02 de Junho de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1.º.** O Município de Boa Ventura adota todas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), editadas no Decreto Estadual de n.º 41.323 de 02 de Junho de 2021, adotando outros procedimentos a realidade local, nos seguintes termos:

**I** - Os estabelecimentos do setor de serviços e comércio, tais como mercadinhos, mercearias, mercados, açougues, peixarias, padarias, as lojas de autopeças, motopeças, materiais de construção, produtos agropecuários, insumos de informática e similares, poderão funcionar das 06:00 horas até às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

**II** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento através de delivery ou retirada pelos próprios clientes, até às 22:00 horas.

**III** - Fica vedado o funcionamento de áreas de lazer, casas de festas, realização de eventos sociais em ambientes abertos ou fechados, de iniciativa pública ou privada, enquanto perdurar a classificação de **BANDEIRA LARANJA**.

**IV** - Ficam proibidas a utilização de caixas de som, carros de som, som automotivo (paredões) e equipamentos similares, bem como, mesas e cadeiras para atendimento ao público, em praças, ruas, canteiros, calçadas e vias públicas, enquanto perdurar a classificação de **BANDEIRA LARANJA**.

**V** - O funcionamento de serviços autônomos, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, com atendimento



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2021

exclusivamente por agendamento, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, com ocupação máxima de 30% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social e as questões de

higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel.

**VI** - Fica decretado o fechamento de praças e demais espaços públicos destinados a lazer.

**VII** - As academias, escolinhas de esportes, poderão funcionar com ocupação máxima de 30% da capacidade, de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento nos finais de semana, sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas, as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos usuários, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais deverão seguir as recomendações de seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social e Decreto Estadual vigente.

**§ 1º** A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 3º.** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto do Governo do Estado da Paraíba de nº de nº 41.323 de 02 de Junho de 2021.

**Art. 4º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais

nas escolas da rede pública municipal, nos termos do decreto do Governo do Estado da Paraíba de nº de nº escolas da rede pública municipal.

**Art. 5º.** - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público e estabelecimentos comerciais, em todo o Município de Boa Ventura, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar junto a Vigilância Sanitária do Município o descumprimento das determinações em favor do combate a COVID 19.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos essenciais autorizados a funcionar nos termos deste Decreto Municipal, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas e seu descumprimento ensejará a aplicação de multa.

**I** - Constatada qualquer infração das medidas elencadas neste Decreto Municipal, o estabelecimento/responsável será notificado uma vez;

**II** - Em caso de reincidência será aplicada uma multa;

**III** - Cominada a aplicação da multa e sendo mais uma vez reincidente será interditado o estabelecimento por até 07 (sete) dias;

**IV** - Em caso de nova reincidência a interdição será por 14 (quatorze) dias.

**§ 1º** - A multa será aplicada com base no inciso XII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

**§ 2º** - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será de 10 UFR a 100 UFR.

**§ 3º** - A interdição será realizada com fundamento no inciso VII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2021

**Art. 8º.** Para o devido cumprimento e eficácia das disposições deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela fiscalização e aplicação das sanções.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 04 de Junho de 2021.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**